



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 119/2002 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

Sanciona

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As indenizações de diária a que o Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg faz jus, por afastamento em interesse do serviço, serão concedidas na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º - A diária destinada a indenizar o Prefeito e Vice-Prefeito pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada, será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

Art. 3º - As despesas extraordinárias realizadas dentro do Estado serão indenizadas de acordo com a seguinte classificação:

I – DIÁRIA COMPLETA: quando houver pernoite.

II – DIÁRIA INCOMPLETA: quando não houver pernoite e o afastamento for superior a 06 (seis) horas.

Art. 4º - Os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, estão expressos em Real, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – O servidor que acompanhar Prefeito e Vice-Prefeito para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, receberá a diária igual ao da diária deste.

Art. 5º - A liberação do valor correspondente às diárias será feita antecipadamente, mediante solicitação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência.

Art. 6º - Até o quinto dia após o regresso do afastamento, Prefeito e Vice-Prefeito deverá apresentar ao Responsável pelo Setor Contábil, a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias constante do Anexo II desta Lei, devidamente datado e assinado.

Art. 7º - Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento será feito o reembolso da diferença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º – Será provida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Lei e demais legislações que tratam de assunto inerente.

Art. 9º - A indenização de que trata esta Lei, será reajustada pelo IPC/FIPE, acumulado a cada período de doze meses, a partir da vigência desta Lei, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 018 de 21 de fevereiro de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 09 (nono) dia do mês de dezembro do ano de 2002 (Dois mil e dois).

ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete, desta Prefeitura Municipal na data supra.

ANDRESSA MARIA BAYER
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I			
TABELA			
Em RS			
FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO	
PREFEITO E VICE-PREFEITO	400,00	COMPLETA	INCOMPLETA
		300,00	150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

BOLETIM DE DIÁRIAS

				EXERCÍCIO:	
NOME:					
CARGO:					
LOCAL PARA ONDE SE AFASTOU:					
MOTIVO DO AFASTAMENTO:					
PARTIDA:	DATA:		HORÁRIO:		
CHEGADA:	DATA:		HORÁRIO:		

CONTROLE FINANCEIRO

DIÁRIAS COMPLETA?: VALOR UNITÁRIO R\$=	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	QUANTAS?: VALOR TOTAL R\$=
DIÁRIA INCOMPLETA?:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	VALOR TOTAL R\$=
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:			
RECEBIDO ANTECIPADO:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	VALOR R\$=
		SALDO:	
<input type="checkbox"/> A DEVOLVER			R\$=
<input type="checkbox"/> A RECEBER			R\$=
DATA:	/	/	
			 _____ Prefeito/Vice Prefeito